



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.507 DE 13 DE MAIO DE 2004

“Institui o Trote Educacional e Solidário nas Instituições Educacionais do Município e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o TROTE EDUCATIVO E SOLIDÁRIO nas universidades, faculdades, escolas técnicas e demais unidades de ensino do Município que o compreenderem como medida de prevenção aos trotes violentos e em substituição ao trote convencional, visando estabelecer uma relação sadia entre os calouros, veteranos e a instituição, a se realizar anualmente, no início de cada ano letivo.

Parágrafo Único - o TROTE EDUCATIVO E SOLIDÁRIO objetiva:

- 1- promover a integração fraterna entre os calouros e veteranos;
- 2- estimular os estudantes, calouros ou veteranos, a exercitar os conhecimentos que forem adquirindo na área pertinente ao curso de graduação, junto à comunidade;
- 3- realizar campanhas de arrecadação de alimentos e produtos de primeira necessidade não perecíveis, inclusive vestuário, higiene, medicamentos, etc, a serem destinados a entidades assistenciais;
- 4- incentivar a participação dos alunos no atendimento às necessidades da população, atuando como voluntários, desenvolvendo atividades de caráter social, cultural e educacional como teatro, shows, seminários, campanhas de doação de sangue, de alfabetização e de reforço escolar nas escolas de ensino fundamental, médio, bem como em entidades assistenciais.

rn

Aut. N.º 029/04	PROC 209
P.L. N.º 029/04	
Publ.: 21/05/04	



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O TROTE EDUCATIVO E SOLIDÁRIO terá a seguinte conformidade:

I - quanto à organização:

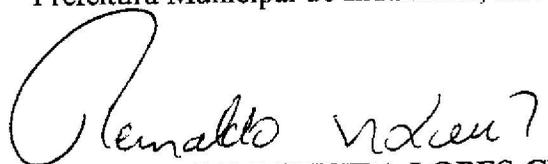
- a) será organizado por uma comissão formada por integrantes indicados pela Instituição, sendo este trabalho executado voluntariamente,
- b) a comissão será constituída por, pelo menos: um representante da Instituição, um representante dos estudantes veteranos, um representante dos calouros;
- c) a comissão será responsável pela organização e execução de um Programa de Atividades, cabendo a direção da Instituição a aprovação e supervisão do mesmo;
- d) as diversas entidades de ensino poderão realizar o TROTE EDUCATIVO E SOLIDÁRIO em conjunto.

II - quanto à destinação:

- a) o resultado das atividades e os bens arrecadados serão entregues a FEAI (Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba) e SEMFABES (Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social) que providenciarão a sua distribuição aos assistidos.
- b) A Instituição Educacional responsável pelo trote, poderá indicar a FEAI a entidade que preferencialmente poderá ser beneficiada, desde que seja devidamente cadastrada nestes órgão.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de maio de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL